

Prezado Pregoeiro,

A Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ/MF 72.843.212/0001-41, I.E. no 278.130.837.119, com sede na Av. Eid Mansur n. 666, Térreo, Parque São George, Rod. Raposo Tavares, Km 25, Cotia/SP, CEP.: 06708-070, empresa interessada em participar do Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2012 promovido pelo Min. do Turismo, vem tempestivamente, apresentar **mais uma IMPUGNAÇÃO** ao referido pregão, nos termos que segue:

1 - O Edital em seu ENCARTE 10-ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - 1. Condições gerais dos atestados, apresenta o seguinte texto:

*Será permitido o cômputo de quantitativos de serviços em contratos/clientes distintos, desde que executados num mesmo período de 12 (doze) meses. A exigência de 12 meses consecutivos visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da CONTRATADA em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União à luz do Acórdão nº 1.287/2008–Plenário, itens 16 e 18 do voto do Ministro-Relator. As comprovações poderão ser apresentadas por meio de atestado de capacidade técnica.*

Já no documento **Questionamentos ao Edital publicado em 17/07/2012**, encaminhado pela CPL às empresas interessadas nesse pregão, é apresentado em sua página 10, a seguinte pergunta e respectiva resposta:

**Q20C)** *Diante dos pontos elencados acima, questiona-se se serão aceitos atestados com prazos inferiores a 12 meses para este item? Caso negativo: Qual a justificativa legal?*

**R20C)** *Somente serão aceitos atestados com prazos inferiores ou iguais a 12 meses. Em outras palavras, deve-se comprovar que a Licitante prestou os serviços indicados há, no máximo, 1 (um) ano. Conforme especificado no item 14 – Qualificação Técnica do Termo de Referência, os atestados deverão comprovar que, nos últimos 12 meses, a licitante prestou serviços compatíveis com os solicitados no edital.*

Verifica-se que existe uma divergência entre essas informações, bem como também é divergente em relação ao próprio Acórdão nº 1.287/2008 do TCU.

Nesse Acórdão nº 1.287/2008, está claro que o TCU orienta que a limitação de prazo relacionada à comprovação dos atestados técnicos, deva ser permitido o cômputo de quantitativos de serviços em contratos/clientes distintos, desde que executados **num mesmo período de 12 (doze) meses**, mas não necessariamente **os últimos 12 meses**.

Desta forma, solicito a manifestação desse Órgão quanto a divergência apresentada acima, pois conforme pode-se verificar, essa questão prejudica substancialmente a nossa participação nesse certame.

Ademais, o exigido no edital, quanto à apresentação dos atestados, fere o estipulado no Acórdão do TCU.

2 – É também exigido o seguinte: “Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar com firma reconhecida do signatário e, no caso de

*sócio-proprietário, acompanhados do contrato social; e, no caso de procurador, acompanhado de cópia da procuração, com outorga de poderes, juntamente com documento que comprove a autoridade para a outorga.”*

Entendemos isto ser um excesso de formalismo quanto a obrigatoriedade de se apresentar procuração ou contrato social do signatário do atestado. Para esse tipo de informação, é facultado ao Órgão a abertura de diligência, caso exista alguma dúvida quanto a veracidade do atestado. Manter essa exigência é um fator meramente restritivo, prejudicando substancialmente a nossa participação nesse certame.

A nossa solicitação de alteração se fundamenta devido ao curto prazo para apresentação de tais documentos na abertura da licitação. Esse fator restritivo, fere sobremaneira os princípios da Lei 8666.

Peço então que sejam reconsiderados tais ponto.

Att.,

**Vladmir Oliveira Rossi**

Senior Account Manager - S&S

**Representante Legal**

Level 3, Brasil

SBN, Qd. 1, Bl. B, Ed. CNC, 3º andar, Sala 304

70041-902 – Brasília - DF, Brasil

Tel.: 55 61 3328 9335

Fax.: 55 61 3328 9332

Cel.: 55 61 8165 8934

e-mail: [vladmir.rossi@level3.com](mailto:vladmir.rossi@level3.com)

**Level(3)**



www.level3.com

\*\*\*\*\*